

## **Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4252, DE 28 DE MARÇO DE 2014.**

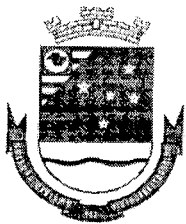
"Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifas nos serviços de transporte público urbano e rural no município, na forma que menciona".

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de tarifas nos serviços de transporte público urbano e rural, de responsabilidade do Município e executados por concessionários, as pessoas portadoras de Insuficiência Renal Aguda ou Crônica, que dependam de tratamento de Hemodiálise, e os portadores da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS).

§ Único - Para a concessão da isenção de que trata esta Lei, deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social atestado médico o respectivo CID - Classificação Internacional de Doenças -, onde será fornecida a respectiva carteira de isenção.

Artigo 2º - O documento final de isenção de pagamento de tarifa para a condição prevista no artigo 1º desta Lei deverá ser expedido e entregue ao beneficiário no prazo de 20(vinte)dias a contar do protocolo dos documentos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Continuação Lei 4252/2014

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 28 de março de 2014.

  
RAFIC ZAKE SIMÃO  
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se, archive-se. Em 28 de março de 2014.

  
Ana Claudia Garcia Ramos Biondi  
Escriturária